



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE, COMO ABAIXO SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Valdice Castro Vieira da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 935224 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.050.905-00, residente e domiciliado na Rua Nevolanda Moraes Passos, 67, Estação, Jacobina - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 16.256.083/0001-14, com sede à Travessa Alberto Torres, nº 188, bairro dos Índios, Jacobina, Bahia, neste ato representada, nos termos estatutários, por sua Presidente a Senhora Lúcia Ribeiro Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 01.897.144-09 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.524.005-59, residente e domiciliada na Avenida Jacobina nº 9999 – Centro – Povoado do Paraíso, Jacobina/Bahia, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, têm entre si, como justo e acertado, o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMALIZAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste termo de fomento, o repasse de recursos por parte da concedente em favor da proponente, para custeio e manutenção dos serviços sócios-assistenciais oferecidos à pessoa com deficiência, sendo autorizado pela legislação vigente, constante da Lei nº 281 de 12 de dezembro de 1995.
- 1.2 O termo de fomento aqui formalizado é autorizado pela legislação vigente decorrente do co-financiamento Estadual, advindos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no Decreto nº 11 de 09/05/2008, do Governo do Estado da Bahia e à vista do disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993/ LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, e no Plano de Ação assinado pela Prefeitura Municipal de Jacobina e a SJDHDS – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira ao PROPONENTE;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sócio-assistenciais prestados pela proponente;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução do termo de fomento na ocasião da prestação de contas por parte da proponente, para que o mencionado relatório seja peça da prestação de contas final. O relatório deverá conter basicamente: 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas. 2) As atividades realizadas relacionadas ao cumprimento das metas, bem como o benefício social obtido em razão da execução do objeto pactuado e indicado no Plano de Trabalho. 3) Os valores repassados efetivamente no mês, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, caso hajam. 4) Os pagamentos efetuados e as sobras financeiras. 5) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos necessários para comissão de monitoramento e avaliação possa exercer suas atividades;
- e) Examinar e aprovar, se regulares, as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao proponente;
- f) Fixar prazo para que o proponente adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de fomento sempre que verificada alguma irregularidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacobina – APAE, oferecer serviços sócio assistenciais de proteção social especial de média complexidade previsto na Política Pública de Assistência Social, o que reza no PNAS- Plano Nacional de Assistência Social e no SUAS- Sistema Único de Assistência Social, através do PAC II – Piso de Média Complexidade II; Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do presente termo de fomento;
- b) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos atualizados e em boa ordem, colocando à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;
- c) Assegurar ao concedente, ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de fomento.
- d) Movimentar os recursos previstos no presente termo em conta corrente exclusiva e específica vinculada ao termo de fomento, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do proponente, sendo que todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.



- Os valores parados em conta corrente por mais de 30 dias deverão ser aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em conta poupança vinculada à conta movimento.
 - Todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
- e) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os valores resultantes da aplicação financeira, ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por eles indicada, de acordo o caso, e em conformidade com o prazo estabelecido para a prestação de contas no Artigo 8º da Resolução TCM/BA Nº 1381/2018;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ainda que utilizados recursos do termo de fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- g) Manter as certidões negativas em dia;
- h) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros, nos seguintes casos:
- O objeto do termo de fomento não for executado;
 - A prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de fomento;
 - O valor da contrapartida (se houver), não for aplicado de forma proporcional ao valor executado pelo concedente.

2.2 A continuidade das transferências do que trata este artigo está condicionada, à prestação de contas, por parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacobina – APAE, ao Município e ao CMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do OBJETO deste termo de fomento e de subvenção é estimado em R\$ 34.878,00 trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais) anual, podendo variar de acordo ao repasse efetuado pela SJDHDS, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará o repasse do valor consignado na cláusula terceira, a partir da assinatura do presente termo, conforme o recurso for sendo repassado pela SJDHDS.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos serão utilizados pelo PROPONENTE para o custeio das seguintes despesas:



I – Pagamento de despesas de custeio e manutenção necessárias para o atendimento integral à pessoa com deficiência na instituição do Município de Jacobina/ Bahia;

II – Execução do presente termo.

5.2 É vedado:

- a) A aquisição de bens permanentes;
- b) Realizar despesas com multas e outros encargos financeiros decorrentes de atrasos de pagamento de obrigações, exceto se comprovado que o recolhimento fora do prazo tenha decorrido de atraso na liberação do recurso por parte do município, hipótese em que o pagamento do título vencido deverá ocorrer no 1º dia útil posterior à liberação da parcela;
- c) As despesas relativas a bebidas alcoólicas e outros itens inadequados ao objeto pactuado;
- d) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar outras despesas que não se coadunem com as atividades previstas neste termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da CONCEDENTE.

6.2 A continuidade das transferências de que trata este artigo está condicionada à prestação de contas, por parte do PROPONENTE à CONCEDENTE e ao CMAS.

6.3 A prestação de contas é mensal, devendo ser apresentada até o 5.º (quinto) dia útil do mês posterior ao qual se referir, composta dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Diretoria de Auditoria e Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município (Rua Senador Pedro Lago, 40, Térreo), informando período, parcela e valor;
- b. Extrato bancário original das contas de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- c. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário;
- d. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- e. Relatório resumido de acompanhamento do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação dos recursos para execução do presente termo correrá por conta dos seguintes elementos de despesas:

I – Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacobina.

II – Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

III – Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

IV – Atividade: 8.845.0011.2.059 – Ações Integradas em Parceria com Entidades de Assistência Social.

V – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

VI – Fonte: 16610000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O período de vigência deste termo terá início a partir da data de sua assinatura e findará em 31/12/2028.

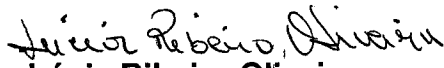
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/BA, como competente, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste termo, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

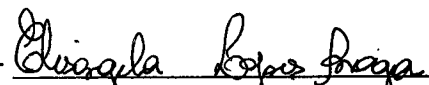
Jacobina, Bahia, 11 de março de 2025.


Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita


Lúcia Ribeiro Oliveira
Presidente da APAE

Testemunhas:

1 - 
CPF: 576.400-84604

2 - 
CPF: 049.686.095-77